

DESPACHO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM 16 08 21
PRESIDENTE

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 16 08 21
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO Nº 031 / 2021

Autoriza o Executivo Municipal a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, aos servidores públicos que cursam universidade do Município de BATURITÉ e que encontram dificuldades na manutenção de seus cursos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsas de estudos, na forma de auxílio financeiro, para os estudantes de ensino superior do Município de Baturité matriculados em instituições de ensino do Município.

§ 1º- Os valores do auxílio financeiro serão fixados através de Decreto do Poder Executivo.

§ 2º- O auxílio financeiro será concedido mensalmente, sendo individual e intransferível.

Art. 2º São condições para concessão e manutenção do auxílio financeiro:

I- comprovação de matrícula na rede de ensino superior pública ou privada, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura;

II- comprovação, semestral, de frequência não inferior a 70% (setenta por cento), excluídas as faltas justificadas na forma da legislação em vigor;

III- comprovação semestral ou anual, conforme o período de rematricula do curso frequentado, de rendimento escolar satisfatório, que consiste na inexistência de reprovação ou de dependências.

IV – a comprovação de registro de servidor público junto a Prefeitura Municipal de Baturité;

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos dispostos nos incisos II e III deste

artigo somente será exigida para os períodos posteriores ao de início de vigência desta Lei.

Art. 3º A despesa de que trata a presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º A presente contribuição será objeto de convênio a ser celebrado entre o Município e Instituição de Ensino Superior, através do qual as partes definirão os deveres, obrigações e termos de Editais de participação e aprovação dos servidores.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE BATURITÉ, R. Cícero Segundo, 1215 - Centro, CEP: 62760-000, Baturité - CE, em 16 de agosto de 2021.

Assinatura Original
FRANCISCO GILMÁRIO DA SILVA
VEREADOR

*Obs: A vereadora Cláudia Calado pediu dis-
pensa do Parecer, sendo aprovado por
todos. Bate-se em 16/08/21.*


LUCIANO GOMES FURTADO
PRESIDENTE